



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 46

Disponibilização: terça-feira, 12 de março de 2024

Publicação: quarta-feira, 13 de março de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	2
01ª Zona Eleitoral	26
02ª Zona Eleitoral	31
05ª Zona Eleitoral	32
18ª Zona Eleitoral	37
24ª Zona Eleitoral	38
27ª Zona Eleitoral	39
28ª Zona Eleitoral	40
29ª Zona Eleitoral	40
31ª Zona Eleitoral	41
Índice de Advogados	44
Índice de Partes	45
Índice de Processos	47

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**PORTARIA****PORTARIA 258/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, XXXIV, do Regimento Interno; Considerando o disposto no artigo 36, parágrafo único, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90 e a Portaria 129/2022, publicada no DJE de 09/03/2022;

Considerando, ainda, o teor da Informação 1326/2024 - SEASA, datada de 07 de março de 2024, constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 0001779-07.2024.6.25.8000;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a remoção temporária, por motivo de saúde, do servidor GILVAN MENESES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 309R388, da 29ª Zona Eleitoral, com sede no município de Carira/SE, para a sede deste Tribunal, no município de Aracaju, devendo ser reavaliado por Junta Médica Oficial após 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09/03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 12/03/2024, às 09:39, conforme art 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 257/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 208/2024;

Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 1049/2024-SGP/COEDE/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) ARNALDO XAVIER DA COSTA, Técnico Judiciário da área Administrativa, matrícula 30923342, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, Progressão Funcional da Classe B" Padrão "6", para a Classe "B" Padrão "7", com efeitos financeiros a partir de 07/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 12/03/2024, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1504252 e o código CRC 8972D48D.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**INTIMAÇÃO****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000330-36.2016.6.25.0000**

PROCESSO : 0000330-36.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO(S) : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : ALLISSON LIMA BONFIM

TERCEIRO INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000330-36.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: Partido SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO ESTADUAL/SE)

TERCEIROS INTERESSADOS: ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO

DESPACHO

Considerando o teor da petição ID 11715840, determino que a advogada signatária seja intimada para comprovar o cumprimento do artigo 112 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias:

Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo

[...].

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 11 de março de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601520-72.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601520-72.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EMBARGANTE : JOSE PAZ DA SILVA

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ (9936/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0601520-72.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EMBARGANTE: JOSÉ PAZ DA SILVA

Advogado do(a) EMBARGANTE: MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ - OAB/SE9936.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2022. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. REANÁLISE DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO.

1. Para o manejo dos embargos de declaração exige-se a presença, no bojo da decisão fustigada, de um dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

2. Os embargos de declaração não se prestam à reanálise da causa, por não se conformar o(a) embargante com o resultado desfavorável do processo.

3. A suposta omissão apontada pelo embargante denota o mero inconformismo com os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido e o propósito de rediscutir matéria já decidida.

4. Embargos de declaração conhecidos e não acolhidos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Aracaju(SE), 11/03/2024

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0601520-72.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A JUIZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Tratam os autos de embargos de declaração com efeitos infringentes, opostos por JOSÉ PAZ DA SILVA, ID 11713765, contra acórdão desta Corte que, por maioria, desaprovou suas contas da campanha de 2022 e determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por se tratar de recurso de origem não identificada (Acórdão TRE/SE de ID 11709536).

Alega o embargante omissão na decisão combatida pois, "Como se vê, aduz o voto vencedor que não fora comprovado nos autos a origem do pagamento do serviço de contabilidade, o que não se mostra correto. Nesse sentido, o Requerente realizou através do id nº 11704120 a juntada da declaração pessoal de RINALVA BARBOSA SILVA, portadora do CPF nº 458.068.025-15, com esta ATESTANDO e DECLARANDO que quem realizou o pagamento dos honorários advocatícios, bem como dos serviços de contabilidade, fora ela, e não o Requerente."

Requer o acolhimento dos presentes embargos de declaração, para, reconhecida a omissão, seja "reformado o acórdão combatido, aprovando as contas apresentadas pelo Requerente - ou, na esteira do voto divergente, que sejam as contas aprovadas com ressalvas."

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e não acolhimento dos embargos de declaração, em razão da ausência na decisão embargada de qualquer dos defeitos previstos no art. 275 do Código Eleitoral (ID 11714238).

É o relatório.

V O T O

A JUIZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Os embargos de declaração são tempestivos e estão presentes os demais pressupostos de admissibilidade. No entanto, não devem ser acolhidos.

Com efeito, os embargos de declaração são espécie de recurso de fundamentação vinculada, via de índole integrativa, cujos limites se encontram previstos no art. 275 do Código Eleitoral - objetivam, tão somente, esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (art. 1.022, do Código de Processo Civil).

Alega o embargante omissão na decisão combatida pois, "Como se vê, aduz o voto vencedor que não fora comprovado nos autos a origem do pagamento do serviço de contabilidade, o que não se mostra correto. Nesse sentido, o Requerente realizou através do id nº 11704120 a juntada da declaração pessoal de RINALVA BARBOSA SILVA, portadora do CPF nº 458.068.025-15, com

esta ATESTANDO e DECLARANDO que quem realizou o pagamento dos honorários advocatícios, bem como dos serviços de contabilidade, fora ela, e não o Requerente."

Em que pese a tese do insurgente, não se verifica a alegada omissão no acórdão vergastado, pois consta expressamente da decisão fustigada os motivos pelos quais, no caso concreto, as contas de campanha do embargante deveriam ser desaprovadas, com determinação de devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Nesse sentido, transcrevo trechos do acórdão/TRE-SE (ID 11709536).

[i]

Intimado para se manifestar acerca do assunto, o prestador de contas, por meio da petição ID 11702818, alega equívoco no preenchimento dos referidos documentos contábeis, afirmando que a prestação dos serviços contábeis e advocatícios teria sido paga por Rinalva Barbosa Silva, CPF nº 458.068.025-15, juntando aos autos, à guisa de comprovantes, os documentos IDs 11702820, 11703071 e 11704120, além das explicações contidas na petição ID 11704119.

O exame de tais documentos demonstra que houve, realmente, uma incorreção contábil nas presentes contas, porquanto colacionado aos autos boleto bancário pago, emitido em nome de Rinalva Barbosa Silva, relativo à prestação dos serviços advocatícios (ID 11702820), além do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em benefício da profissional de contabilidade (ID 11703071), contudo, sem indicação de quem teria sido o depositante, não servindo como prova, nesse sentido, a declaração emitida pela senhora Rinalva Barbosa Silva de que o depósito teria sido por ela efetuado (ID 11704120), circunstância que evidencia a utilização de recursos de origem não identificada, cuja vedação encontra-se prevista no art. 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019, *verbis*:

Art. 32. Os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados por partidos políticos e candidatas ou candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 1º Caracterizam o recurso como de origem não identificada:

I - a falta ou a identificação incorreta da doadora ou do doador;

[i]

Vê-se, portanto, que a matéria foi analisada e fundamentada, apenas a conclusão a que chegou esta egrégia Corte foi no sentido inverso ao pretendido pelo embargante.

percebe-se na análise da insurgência uma tentativa de rediscussão de matéria efetivamente já julgada por esta Corte, não sendo mais possível, por essa via processual, proceder-se ao revolvimento da matéria tal qual aqui requerida, por não se conformar o embargante com o resultado desfavorável no julgamento.

Com efeito, não se prestam os embargos de declaração a promover novo julgamento, por não se conformar o insurgente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do recorrente não é argumento capaz de viabilizar o manejo do presente recurso, ofertando o sistema processual meio de impugnação adequado para a apreciação da matéria ora debatida. Como afirmado, os restritos limites da espécie recursal em apreço inviabilizam o novo julgamento da causa.

Nesse sentido, destaco as seguintes decisões:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E NÃO APRECIAÇÃO DOS ARGUMENTOS SUSCITADOS NO AGRAVO INTERNO. VÍCIOS INEXISTENTES. MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. VALIDADE. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. O recurso de embargos de declaração, cuja fundamentação é vinculada, tem por finalidade integrar o pronunciamento judicial, de forma a sanar obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material.

{...}

4. Não há falar em ausência de fundamentação, de modo que as razões dos embargantes demonstram mero inconformismo com a decisão que lhe foi desfavorável e manifesto intuito de promover novo julgamento da causa. Ademais, é assente na jurisprudência pátria a validade da motivação per relationem nas decisões judiciais e o entendimento de que o magistrado não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos trazidos pelas partes, desde que os fundamentos sejam suficientes para firmar a decisão. Precedentes.

5. Embargos de declaração rejeitados. (Embargos de declaração no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060028713, Acórdão TSE, Relator Min. Raul Araujo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 21/11/2023.) (destaquei)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2020. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA. REANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. A contradição que autoriza o acolhimento dos aclaratórios é aquela interna no acórdão hostilizado, examinada entre as respectivas premissas e a conclusão, e não relativa ao entendimento da parte acerca da valoração da prova ou da escorreita interpretação do direito.

2. Os supostos vícios apontados pelos embargantes denotam o mero inconformismo com os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido e o propósito de rediscutir matéria já decidida, com reanálise do acervo probatório.

3. Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP nº060009107, Acórdão TRE-SE, Relator Des. Breno Bergson Santos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 01/12/2023.)

Pelo exposto, VOTO, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pelo conhecimento e NÃO ACOLHIMENTO dos presentes embargos de declaração.

É como voto.

JUÍZA DALQUIRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0601520-72.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Juíza DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA.

EMBARGANTE: JOSE PAZ DA SILVA

Advogado do(a) EMBARGANTE: MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ - SE9936

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

A Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS ausentou-se, justificadamente, da sessão, não proferindo seu voto.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de março de 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601591-74.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601591-74.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : ROSANGELA ROSA REIS
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601591-74.2022.6.25.0000

INTERESSADO: ROSÂNGELA ROSA REIS

DESPACHO

Defiro o requerimento da Procuradoria Regional Eleitoral de ID 11719230.

Assim, determino o arquivamento dos autos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000338-13.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000338-13.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO(S) : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

ADVOGADO : ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR -

INTERESSADO NACIONAL

ADVOGADO : AMANDA LEO CARVALHO (40487/DF)

ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000338-13.2016.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

TERCEIRO INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL

DESPACHO

Oficie-se a Agência 0654 da Caixa Econômica Federal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o saldo atual da CONTA: 00002440-3, OPERAÇÃO: 635 da AGENCIA: 0654.

Após, com a resposta, encaminhem-se os autos à Advocacia-Geral da União, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer as providências que entender cabíveis.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600044-28.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600044-28.2024.6.25.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANO OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERIDO : José Gonzaga de Santana

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600044-28.2024.6.25.0000

REQUERENTE: ADRIANO OLIVEIRA PEREIRA

REQUERIDO: JOSÉ GONZAGA DE SANTANA

DECISÃO

ADRIANO OLIVEIRA PEREIRA ajuizou a presente ação com a pretensão de que seja declarada a perda do cargo eletivo conferido a José Gonzaga de Santana pela Câmara de Vereadores de Aracaju/SE, sob alegação de suposta desfiliação partidária sem justa causa.

Aduziu ter sido preterido na ordem de suplência, porquanto, não obstante José Gonzaga de Santana, atualmente filiado ao partido Solidariedade, ter se desfiliado do Partido da Social Democracia (PSD), em 20/04/2022, assumiu, no dia 06/03/2024, a vaga deixada pelo vereador Nitinho Vitale, eleito nas eleições de 2020 pelo PSD.

Disse que este TRE, recentemente, analisou situação semelhante, como pode ser observado nos autos do processo nº 0600206-57.2023.6.25.0000.

Sustentou que se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela provisória de evidência, com base no art. 311, inc. II, do CPC.

Do exposto, requereu, preliminarmente, (1) a concessão de tutela provisória de evidência, em conformidade com o disposto no citado artigo, para o imediato afastamento de José Gonzaga de Santana do cargo de vereador, com subsequente posse do requerente; (2) no mérito, a procedência dos pedidos para decretar a perda do mandato de José Gonzaga de Santana por infidelidade partidária; (3) citação do requerido; intimação do PSD (Diretório Municipal de Aracaju) para, sendo do seu interesse, ingressar no feito; intimação do MPE. Juntou documentos.

É o que cabe relatar.

De início, saliento que a orientação do Tribunal Superior Eleitoral é "no sentido da legitimidade ativa do primeiro suplente do partido, pelo qual fora eleito o trãnsfuga, para pleitear a perda do seu cargo eletivo por infidelidade partidária"¹. Observo, ainda, que o TSE já decidiu que "o protocolo

premature da demanda não tem o condão de impedir o seu conhecimento, por força do disposto no art. 218, § 4º do CPC e da compreensão de que a cessação do prazo decadencial previsto no art.

1º, § 2º, da Res. nº 22.610/07-TSE ocorre por meio de ato de natureza processual."²

Dessa forma, percebe-se que os documentos IDs 11723021, 11723022 e 11723024 demonstram a legitimidade do requerente para propor esta demanda.

Acerca do pedido de tutela provisória de evidência, convém ressaltar que a tutela provisória pode ser concedida com base na urgência, quando houver, nesse caso, elementos que indiquem a probabilidade do direito invocado pela parte, perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo; podendo ser concedida também com fundamento na evidência, situação em que o direito deve se apresentar claro, não se exigindo aqui o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso *sub examine*, como foi relatado, o requerente pleiteia a concessão do pedido de tutela provisória de evidência com fundamento no art. 311, inc. II, do CPC, aduzindo que a documentação presente nos autos revela a desfiliação de José Gonzaga de Santana do PSD, em 20/04/2022, e posterior filiação do Solidariedade, o que demonstraria a probabilidade do direito; alegando também risco ao resultado útil do processo, considerando ser o último ano da legislatura iniciada em 2021.

Ocorre, todavia, que o referido dispositivo legal é bastante claro ao estabelecer que a tutela provisória almejada pelo requerente será concedida quando "as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante".(grifei)

Portanto, ainda que a documentação colacionada aos autos evidenciem, em tese, uma desfiliação em desconformidade com as hipóteses legais de justa causa, não se vislumbram os demais requisitos necessários ao deferimento da medida liminar ora pretendida.

Nesse sentido, destaco os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PETIÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. AFASTAMENTO DA TUTELA DE EVIDÊNCIA CONCEDIDA NA ORIGEM. REQUISITOS LEGAIS CUMULATIVOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DEFERIMENTO DO PEDIDO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A concessão de tutela de evidência, em caráter liminar, antes do escoamento do prazo para oferecimento de defesa, nos termos do art. 311, II, do Código de Processo Civil, exige não somente a comprovação documental das alegações de fato, mas também a existência cumulativa de tese firmada em julgamento de repetitivos ou em súmula vinculante, requisito não observado na hipótese. 2. Agravo interno provido para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial.

(STJ - AgInt na Pet: 12363 RJ 2018/0250623-3, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 05/02/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/03/2019)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ICMS. BASE DE CÁLCULO. PIS/COFINS. RECENTE POSICIONAMENTO DO STF EM REPERCUSSÃO GERAL (RE 574.706/PR, REL. MIN. CÁRMEN LÚCIA). PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE EVIDÊNCIA EXIGIDOS PELO ART. 311, II DO CÓDIGO FUX. DEFERE-SE, POR ESTA DECISÃO, A TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA, PARA AUTORIZAR QUE A REQUERENTE RECOLHA AS PARCELAS DAS CONTRIBUIÇÕES AO PIS E À COFINS, SEM INCLUSÃO DO ICMS EM SUA BASE DE CÁLCULO, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE RECURSO OU DELIBERAÇÃO ULTERIOR. AGRAVO INTERNO DA FAZENDA NACIONAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O Pedido de Tutela Provisória de Evidência se abriga sob a égide do disposto no art. 311 do Código Fux (CPC/2015) e dispensa a

comprovação do perigo de dano ou do risco do resultado útil do processo, exigindo-se, porém, que a tese discutida nos autos já tenha sido solucionada em sede de recurso repetitivo ou em súmula vinculante. 2. Em relação à controvérsia dos presentes autos, registra-se que, na sessão do dia 15.3.2017, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, julgando o RE 574.706/PR, em repercussão geral, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, entendeu que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte e, dessa forma, não pode integrar a base de cálculo dessas contribuições, que são destinadas ao financiamento da Seguridade Social. 3. Também se encontra consolidado no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que a existência de precedente firmado sob o regime de repercussão geral pelo Plenário daquela Corte autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente do trânsito em julgado do paradigma (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, DJe 18.9.2017; ARE 909.527/RS-AgR, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe de 30.5.2016). 4. No particular, os fundamentos da pretensão de que se autorize o recolhimento das parcelas das Contribuições ao PIS e à COFINS, sem a inclusão do ICMS em sua base de cálculo, estão amparados nas conclusões do julgamento do mencionado RE 574.706/PR, subsumindo-se, desse modo, à hipótese prevista no art. 311, II do Código Fux. 5. Agravo Interno da FAZENDA NACIONAL a que se nega provimento.

(STJ - AgInt no TutPrv no AREsp: 300743 SP 2013/0046052-3, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 25/03/2019, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/04/2019)

Sendo assim, INDEFIRO o pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA e determino:

- a) a citação de José Gonzaga de Santana para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar contestação, nos termos do art. 4º, caput, da Resolução TSE nº 22.610/2007;
- b) a intimação do Diretório Municipal do Partido Social Democrático (PSD), através do seu presidente, para, querendo, integrar a demanda;
- c) ciência desta decisão ao Ministério Público Eleitoral.

Por fim, calha destacar que, de acordo com a certidão ID 11721870, atualmente, o requerido não se encontra filiado a partido político.

Aracaju (SE), em 11 de março de 2024.

JUIZ(A) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RELATOR(A)

1. AgR-REspEI 0600462-25, rel. Min. Edson Fachin, DJE de 28.5.2020.

2. Pet: 060048226 CURITIBA - PR, Relator: Min. Edson Fachin, Data de Julgamento: 25/11/2021, Data de Publicação: 17/12/2021.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000072-60.2015.6.25.0000

PROCESSO	: 0000072-60.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
EXECUTADO(S)	: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)
ADVOGADO	: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
EXEQUENTE	: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
ADVOGADO	: ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)
TERCEIRO	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR -
INTERESSADO	NACIONAL

ADVOGADO : AMANDA LEAO CARVALHO (40487/DF)
TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000072-60.2015.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

TERCEIRO INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL

DECISÃO

Considerando que a direção nacional do Movimento Democrático Brasileiro - MDB vem cumprindo a decisão, no sentido de reter 7% (sete por cento) do valor correspondente ao repasse mensal das cotas do Fundo Partidário destinado ao diretório regional/SE, bem como providenciar o depósito dos valores retidos na conta judicial informada, suspendo o presente feito pelo prazo de 6 (seis) meses.

Decorrido o prazo de 06 (seis) meses, intime-se a Advocacia Geral da União, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requer as providências que entender cabíveis.

E, ainda, determino as seguintes providências:

- a) a Secretaria Judiciária/TRE-SE deve verificar, a cada 3 (três) meses, a realização dos depósitos judiciais pelo diretório nacional do MDB.
- b) a inclusão, na autuação, do aludido diretório nacional como terceiro interessado.
- c) a intimação da advogada AMANDA LEÃO CARVALHO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual (juntar procuração outorgada pelo diretório nacional do MDB).

Publique-se. Intime-se. Ciência à Advocacia Geral da União.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601122-67.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601122-67.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO(S) : ELEICAO 2018 JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXECUTADO(S) : JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601122-67.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): ELEICAO 2018 JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL, JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Defiro o pedido da União (id.11722999),

Declaro EXTINTA a presente execução, nos moldes dos arts. arts. 924, II e 925, do Código de Processo Civil de 2015.

Determino, ainda, que:

i. sejam feitas as anotações devidas no âmbito dessa Justiça Eleitoral quanto ao relatado pagamento, inclusive promovendo-se a baixa de eventual negativação do devedor no CADIN, caso a mesma tenha sido realizada pela Secretaria Judiciária do Tribunal ou pelo Cartório Eleitoral; e

ii. Se existentes, sejam cancelados eventuais bloqueios, penhoras, indisponibilidades e demais medidas constritivas, bem como a retirada do nome do(a) devedor(a) dos cadastros de inadimplentes.

Após, intimem-se as partes.

Aracaju (SE), em 11 de março de 2024.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

REVISÃO DE ELEITORADO(11546) Nº 0600411-86.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600411-86.2023.6.25.0000 REVISÃO DE ELEITORADO (São Francisco - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL (S) DE SAO FRANCISCO/SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 0600411-86.2023.6.25.0000

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO SÃO FRANCISCO/SE)

DECISÃO

O partido Solidariedade (SD), diretório municipal de São Francisco-SE, pugnou pela inclusão do órgão municipal do partido Republicanos no polo ativo do presente pedido de revisão eleitoral (ID 11714017).

A respeito do aditamento da inicial dispõe o Código de Processo Civil (CPC):

Art. 329. O autor poderá:

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Em relação à ampliação subjetiva da demanda, assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. SEQUESTRO DE BENS DECRETADO PELO JUÍZO CRIMINAL. [...] AÇÃO AJUIZADA POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXTINTA. ILEGITIMIDADE. MODIFICAÇÃO DO POLO ATIVO APÓS A CITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INCLUSÃO DO EX-SÓCIO. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO NA PROPORÇÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL. RECURSO ESPECIAL CONTRA A SENTENÇA DE MÉRITO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ.

[...]

6. Segundo a jurisprudência desta Corte, em homenagem aos princípios da efetividade do processo, da economia processual e da instrumentalidade das formas, é admissível a emenda à petição inicial para a modificação das partes, sem alteração do pedido ou da causa de pedir, mesmo após a contestação do réu. Precedentes.

[...]

12. Recurso especial interposto contra decisão interlocutória conhecido e parcialmente provido.

13. Recurso especial interposto contra a sentença de mérito não conhecido.

(STJ, T3, RESP 1826537/MT, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 11.05.2021, DJE 14/05/2021)

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA PROFERIDA EM AÇÃO INVESTIGATÓRIA DE PATERNIDADE. FALECIMENTO DO PRETENSO GENITOR BIOLÓGICO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. LEGITIMIDADE PASSIVA NA AÇÃO RESCISÓRIA DOS HERDEIROS DO FALECIDO E NÃO DO ESPÓLIO. AÇÃO DE ESTADO E DE NATUREZA PESSOAL. EMENDA À PETIÇÃO INICIAL PARA MODIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO, SEM ALTERAÇÃO DO PEDIDO OU DA CAUSA DE PEDIR, APÓS A CONTESTAÇÃO DO RÉU. ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE DO PROCESSO, ECONOMIA PROCESSUAL E INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. OBRIGATORIEDADE DE A ALTERAÇÃO SE REALIZAR ANTES DO ESCOAMENTO DO BIÊNIO DA AÇÃO RESCISÓRIA, SOB PENA DE DECADÊNCIA.

[...]

4- Em homenagem aos princípios da efetividade do processo, da economia processual e da instrumentalidade das formas, é admissível a emenda à petição inicial para modificação do polo passivo, sem alteração do pedido ou da causa de pedir, mesmo após a contestação do réu. Precedentes.

[...]

6- Recurso especial de GILMAR M conhecido e desprovido; recurso especial do espólio de JOÃO G conhecido e provido, para reconhecer a decadência do direito de rescindir a coisa julgada e julgar improcedente a ação rescisória.

(STJ, T3, RESP 1667576/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 10.09.2019, DJE 13/09/2019)

No mesmo sentido, decidiu o relator do AREspEL 060060079/BA, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) :

Givaldo Muniz e a Coligação Para Reconstruir Nossa História e Cuidar da Nossa Gente interpuseram agravos (ID 158073835 e 158073837) em face de decisão do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (ID 158073832 e 158073831), que negou seguimento aos recursos especiais eleitorais (ID 158073830 e 158073828), manejados com vistas à reforma do acórdão (ID 158073798) que, por unanimidade, deu provimento ao recurso eleitoral para rever a sentença do Juízo da 112ª Zona Eleitoral que julgou procedente a AIJE, reformando a sanção de inelegibilidade aplicada pelo Juízo Zonal aos investigados Leonardo Coelho Brito e Pedro Chicon Muniz, que concorreram aos cargos de prefeito e vice-prefeito no pleito de 2020.

[...]

Preliminar de nulidade da sentença em razão de suposta omissão em relação à alegada ilegitimidade do PROS e à suscitada impossibilidade de substituição processual pela Coligação e por seu candidato.

A nulidade arguida preliminarmente pelos Recorrentes não se sustenta.

[...]

Nada obstante isto, ainda no dia 04/11/2020, é dizer, antes de ter sido despachada a exordial e instaurado o contraditório, foi requerida a inclusão da Coligação autora e de Givaldo Muniz no polo ativo, em substituição ao PROS, partido integrante da referida coligação na eleição de 2020.

Sendo assim, não resta dúvida de que a substituição do polo ativo da demanda ocorreu ainda no prazo de ajuizamento da AIJE, antes mesmo de despachada a exordial, mostrando-se o despacho de citação proferido pelo Juiz Eleitoral em 05/11/2020 suficiente para se entender considerada admitida a pretendida alteração processual.

[...]

Por fim, não se vislumbra em tal alteração do polo ativo da demanda em referência qualquer prejuízo para os Investigados, ora Recorrentes, que puderam se defender de todos fatos a eles imputados, não havendo, assim, qualquer nulidade a ser declarada.

(TSE, AREspEL 060060079/BA, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, decisão monocrática, DJE 06/12 /2022)

Como se observa, em deferência aos princípios da efetividade do processo e da economia processual, a jurisprudência pátria tem admitido o aditamento da inicial para modificação das partes, desde que não haja alteração do pedido ou da causa de pedir.

Ademais, o Ministério Público se manifestou "pelo acatamento do aditamento da inicial para modificação das partes, eis que não há alteração do pedido e da causa de pedir".

Posto isso, defiro pedido de ampliação do polo ativo para fazer incluir o órgão municipal do partido Republicanos no polo ativo do presente pedido de revisão eleitoral.

A par disso, o partido requerente manifestou seu superveniente desinteresse em continuar integrando o feito e solicitou sua exclusão do seu polo ativo (ID 11721864), razão pela qual homologo a desistência do órgão municipal do Partido Solidariedade, excluindo-o do demanda, nos termos do artigos 133, VII, do Regimento Interno do TRE/SE e 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, sejam os autos conclusos para inclusão em pauta de julgamento.

Aracaju (SE), em 11 de março de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601273-33.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601273-33.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO : TALYSSON BARBOSA COSTA
(S)

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

ADVOGADO : DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES (9347/PB)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601273-33.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: TALYSSON BARBOSA COSTA

DECISÃO

Em referência aos pedidos deduzidos na petição ID 11720095, decido converter em PENHORA o montante bloqueado por meio do sistema Sisbajud (R\$ 4.253,40 - ID 11712395 - Prot. 20230019443397 e 20230019680418), conforme determinação contida no § 5º do referido artigo do CPC.

Deixo de intimar o executado, em razão de ele já ter se manifestado na Petição ID 11715921, concordando com a utilização do valor para pagamento da entrada referente ao acordo firmado com a União.

Quanto à exclusão das negativações da parte executada junto aos cadastros de inadimplentes, determino a SJD que certifique nos autos se o nome do executado foi incluído nos cadastros do SPC, SERASA e CADIN.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 11 de março de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600266-30.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600266-30.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

INTERESSADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600266-30.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), UEZER LICER MOTA MARQUEZ, ANDRÉ LUIZ MENDONÇA DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral aprovou, na sessão de 09/11/2023, a criação do Partido Renovação Democrática - PRD, resultado da fusão entre o Patriota e o Partido Trabalhista Brasileiro, conforme certidões da Secretaria Judiciária/TRE-SE de IDs 11704140 e 11704470; considerando, ainda, o conteúdo do art. 72, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604/2019, no sentido de que "Na hipótese de incorporação ou fusão de partidos, o partido político incorporador ou o derivado da fusão deve prestar contas daquele incorporado ou daqueles fundidos, em todos os

seus níveis de direção partidária, nos termos desta resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de averbação do novo estatuto partidário no TSE".

considerando, também, que até a presente data não foi constituída a comissão/diretório regional /SE do Partido Renovação Democrática - PRD (consulta: www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3);

considerando, por fim, o disposto no art. 28, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, segundo os quais "a extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório" e que, nesse caso, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório.

DETERMINO as seguintes providências:

a) Intimação de UEZER LICER MOTA MARQUEZ e ANDRE LUIZ MENDONÇA DOS SANTOS (presidente e tesoureiro do diretório regional/SE do Patriota, no exercício financeiro de 2022 - período: 01/01/2022 a 31/12/2022), para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituírem advogado para representá-los no feito em epígrafe, nos termos do art. 32, *caput* e § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico.

b) Intimação do diretório nacional do Partido Renovação Democrática - PRD, para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se, por meio de advogado(a) constituído(a), sobre a Informação nº 97/2023 - ASCEP/SJD, ID 11699290, emitida pela Unidade Técnica responsável pelo exame das contas partidária anual (art. 35, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

OBSERVAÇÃO: A Informação nº 97/2023 - ASCEP/SJD da *Unidade Técnica encontra-se juntada nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0602091-43.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602091-43.2022.6.25.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ANA LÚCIA
FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOSO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0602091-43.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

AUTOR: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INVESTIGADA: SIGILOSO

INVESTIGADO: SIGILOSO

Advogados do(a) INVESTIGADA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO

FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO

GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DESPACHO

Em referência à petição ID 11723123, deferindo o pedido nela formulado, determino a reabertura do prazo para contestação, a contar da publicação do despacho ID 11721791.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 11 de março de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600212-35.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600212-35.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600212-35.2021.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), EDUARDO ALVES DO AMORIM, ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que, com a reforma da legislação partidária pela Lei nº 12.034/2009, passou-se a estabelecer que *"o exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional"* (Lei nº 9.096/95, art. 37, § 6º);

considerando o disposto no artigo 65, § 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, que estabelece que as disposições processuais nela previstas são aplicáveis aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados.

DETERMINO a seguinte providência:

a) Intimações do órgão regional/SE do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, E, ainda, devido à previsão de responsabilização de todos os "responsáveis" pelo órgão, prevista no artigo 50 da Resolução TSE nº 23.604/2019, daqueles que exerceram, durante o exercício financeiro de 2020, os cargos de Presidente e Tesoureira, respectivamente, o Sr. EDUARDO ALVES DO AMORIM (Presidente: 01/01/2020 até 31/12/2020) e a Sra. ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (Tesoureira: 01/01/2020 até 31/12/2020), para que ele e ela, considerando o teor do parecer da unidade técnica (ID 11717901) e do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11721674), ofereçam defesas, querendo, tudo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, juntando /especificando as provas que entenderem necessárias, nos termos do art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

OBSERVAÇÃO : Os Pareceres da Unidade Técnica e Ministerial encontram-se juntados nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600140-48.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600140-48.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

INTERESSADO : JACKSON BARRETO DE LIMA

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

INTERESSADO : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

INTERESSADO : PABLO SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : LOURIVAL FREIRE SOBRINHO (0005646/SE)

INTERESSADO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

INTERESSADO : JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600140-48.2021.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): BRENO BERGSON SANTOS

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, PABLO SANTOS NASCIMENTO, JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO, JACKSON BARRETO DE LIMA, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA Advogados do(a) INTERESSADO: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

Advogado do(a) INTERESSADO: LOURIVAL FREIRE SOBRINHO - SE0005646

Advogado do(a) INTERESSADO: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

Advogado do(a) INTERESSADO: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

ATO ORDINATÓRIO

A Secretaria Judiciária, com fundamento no art. 40, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, INTIMA o (a) (INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, PABLO SANTOS NASCIMENTO, JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO, JACKSON BARRETO DE LIMA, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer razões finais acerca do Parecer Conclusivo nº 25/2024 (Informação ID nº 11723437) da Unidade Técnica juntado aos autos do PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600140-48.2021.6.25.0000, cujo inteiro teor /conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 12 de março de 2024.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600189-55.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600189-55.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA

INTERESSADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE

INTERESSADO : JOSE ANTONIO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600189-55.2022.6.25.0000

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HENRI CLAY SANTOS ANDRADE, JOSE ANTONIO DA SILVA, ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA

INTERESSADA: ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

DESPACHO

INTIMEM-SE os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem os documentos faltantes e/ou prestem esclarecimentos acerca dos apontamentos elencados no relatório acostado pela unidade técnica de contas desta Corte (ID 11723248).

Publique-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600274-41.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600274-41.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO(S) : PAULO ROBERTO ALMEIDA

ADVOGADO : ALEXSANDRO FRAGA SANTANA (8310/SE)

EXECUTADO(S) : RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

ADVOGADO : ALEXSANDRO FRAGA SANTANA (8310/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600274-41.2022.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA, PAULO ROBERTO ALMEIDA

DECISÃO

Em cumprimento à decisão de ID 11707810, procedeu-se à ordem de varredura junto ao sistema SISBAJUD, tendo ocorrido o bloqueio do valor de R\$ 6.047,87 (seis mil e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos) em conta de titularidade do Executado PAULO ROBERTO ALMEIDA, restando infrutífera, todavia, a busca de ativos em nome da Executada RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA, conforme demonstram os comprovantes anexos.

Em petição de ID 11720113, a Exequente informou a realização de acordo de parcelamento efetuado com o Executado PAULO ROBERTO ALMEIDA (ID 11720114), requerendo a sua homologação judicial, com a conversão dos valores já bloqueados/penhorados em renda da União (para fins de abatimento do montante das parcelas previstas no acordo) e suspensão dos autos até a quitação da dívida.

Nesse pervagar, considerando que o bloqueio dos ativos em nome do Executado PAULO ROBERTO ALMEIDA fora efetuado em data anterior à realização do acordo, DETERMINO, em cumprimento ao disposto no art. 854, § 2º, do CPC, sua intimação, por meio de seu advogado constituído nos autos, acerca do ativo financeiro tornado indisponível para fins de adimplemento do débito.

Não havendo qualquer impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, CONVERTA-SE a indisponibilidade do ativo financeiro bloqueado em penhora e, ato contínuo, TRANSFIRA-SE o montante penhorado para a conta vinculada a este Juízo, nos termos previstos no art. 854, § 5º, do CPC.

Após, volvam-me os autos conclusos.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000102-95.2015.6.25.0000

PROCESSO : 0000102-95.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO : IGOR ALMEIDA PINHEIRO
(S)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXECUTADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS
(S)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

EXECUTADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
(S)

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

EXECUTADO : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
(S) - INCORPORADO PELO PATRIOTAS

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
(S)

FISCAL DA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
LEI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000102-95.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADO(S): IGOR ALMEIDA PINHEIRO, PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
INCORPORADO PELO PATRIOTAS, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

DESPACHO

Defiro o requerimento da exequente avistado no ID 11715620.

Assim, determino as seguintes providências:

a) remessa dos autos à Secretaria Judiciária/TRE-SE para expedir a Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor de R\$ 1.639,17 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), mediante a utilização do Código de Recolhimento 18804-2, com vencimento em março /2024. Após o recolhimento, determino o prazo de 05 (cinco) dias para que o executado FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS junte aos autos o comprovante de pagamento.

b) a intimação do executado IGOR ALMEIDA PINHEIRO, através do seu advogado constituído, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bloqueio de recursos financeiros em conta bancária de sua titularidade, no valor de R\$ 1.639,17 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), sob pena de CONVERSÃO em penhora do valor bloqueado (art. 854, § 2º, 3º e 5º, do Código de Processo Civil -CPC).

Após o transcurso dos prazos das diligências acima referidas, conclusão dos autos para análise do pedido de desbloqueio de valor requerido por FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS.

Publique-se. Intime. Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601048-13.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601048-13.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
EXECUTADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO (S) REGIONAL/SE)
ADVOGADO : ANDERSON EVARISTO CAMILO (287796/SP)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601048-13.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DECISÃO

A exequente, na petição ID 11719243, apresentou pedido de reconsideração da decisão avistada no ID 11716209, que indeferiu o pedido de desconto direto do valor da dívida do Fundo Partidário diretório nacional do partido executado e de encaminhamento do "*montante para uma conta judicial*" à disposição deste juízo.

Analisando o teor da petição ID 11719243, verifica-se que a requerente não trouxe nenhum fundamento novo que possa justificar o acolhimento do pedido de revisão da decisão ID 11716209. Assim, indefiro o pedido da exequente, pelas mesmas razões deduzidas na decisão ID 11716209, mantendo o entendimento nela expressado.

A título de *obiter dictum*, convém esclarecer que o desconto direto previsto no § 1º do artigo 32-A da Resolução TSE nº 23.709/2022, para ser acionado antes da abertura da fase de cumprimento de sentença, não se confunde com penhora de bens, instrumento judicial com regras estabelecidas no Código de Processo Civil.

Ademais, apesar da afirmação de que "a jurisprudência do e. TSE admite" a penhora de cotas do fundo partidário "no âmbito do cumprimento de sentença", não houve a indicação de nenhum precedente a respeito.

Intime-se a exequente para requerer o que entender cabível para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 11 de março de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600165-95.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600165-95.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADRIEL CORREIA ALCANTARA

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
INTERESSADO : JOSE SILVIO MONTEIRO
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
INTERESSADO : JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
INTERESSADO : MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
INTERESSADO : RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
INTERESSADO : ALLISSON LIMA BONFIM
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600165-95.2020.6.25.0000

INTERESSADOS: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS, MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA, ADRIEL CORREIA ALCANTARA, RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS, JOSE SILVIO MONTEIRO, JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA, ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO

DECISÃO

Considerando as disposições contidas na Portaria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 822 /2023 que, regulamentando a Resolução TSE nº 23.709/2022, define procedimentos para cumprimento de decisão judicial em processo de prestação de contas que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e o desconto direto do valor do Fundo Partidário por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças do TSE (SOF /TSE);

considerando especialmente a determinação contida no artigo 4º, § 3º, da mencionada portaria, que atribui aos Tribunais Regionais Eleitorais (e juízos eleitorais, quando for o caso) a responsabilidade pelo controle da observância do teto de desconto de cotas do Fundo Partidário, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal referente ao órgão estadual e municipal;

considerando a impossibilidade de a Assessoria de Prestação de Contas Eleitorais e Partidárias (Informação 6/2024 - ID 11718689) informar o valor do Fundo Partidário disponibilizado mensalmente ao órgão de direção estadual da agremiação partidária;

considerando a necessidade de efetiva e concreta apuração do montante mensal possível de ser descontado dos valores destinados aos órgãos partidários na esfera estadual, oriundos do Fundo Partidário, respeitado o limite de até 50% do valor total por ele mensalmente percebido,

DETERMINO a suspensão da tramitação (marcha processual) do presente feito, à luz do artigo 313 do Código de Processo Civil, pelo período de 2 (dois) meses ou até que se obtenha - por meio

do Tribunal Superior Eleitoral ou por outra fonte eleitoral confiável -, a indispensável informação acerca do valor do Fundo Partidário a ser repassado à unidade estadual do partido, o que ocorrer primeiro, de forma a respeitar o limite máximo mensal estabelecido na Portaria TSE nº 822/2023.

Aracaju (SE), em 11 de março de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PAUTA DE JULGAMENTOS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600113-94.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600113-94.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EMBARGANTE : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/03/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 12 de março de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) SuspOP Nº 0600113-94.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) EMBARGANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 22/03/2024, às 09:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600043-77.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600043-77.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LEONARDO VICTOR DIAS

ADVOGADO : FELIPE NASCIMENTO DE OLIVEIRA (5844/SE)

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FELIPE NASCIMENTO DE OLIVEIRA (5844/SE)

INTERESSADO : SAULO HENRIQUE SOUZA SILVA

ADVOGADO : FELIPE NASCIMENTO DE OLIVEIRA (5844/SE)
INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/03/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 12 de março de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600043-77.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
LEONARDO VICTOR DIAS, SAULO HENRIQUE SOUZA SILVA, PARTIDO COMUNISTA
BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE NASCIMENTO DE OLIVEIRA - SE5844

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE NASCIMENTO DE OLIVEIRA - SE5844

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE NASCIMENTO DE OLIVEIRA - SE5844

DATA DA SESSÃO: 19/03/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600101-12.2022.6.25.0034

PROCESSO : 0600101-12.2022.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO

INTERESSADO : GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA

RECORRENTE : CIDADANIA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

TERCEIRO : SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 20/03/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 12 de março de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600101-12.2022.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CIDADANIA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL

TERCEIRO INTERESSADO: SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

INTERESSADO: GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA, ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 20/03/2024, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600054-40.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600054-40.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS EM ARACAJU-SE

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : WOLNEY GOMES FREITAS DE REZENDE NEVES DA SILVA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600054-40.2022.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS EM ARACAJU-SE, WOLNEY GOMES FREITAS DE REZENDE NEVES DA SILVA, CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

DESPACHO

R.Hoje.

Com fulcro no artigo 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019, intimem-se os prestadores de contas para, no prazo de 03 (três) dias, manifestarem-se sobre o parecer técnico conclusivo (ID nº 122168178).

Após, vista ao MPE para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar manifestação.

Cumpridas as determinações, retornem os autos conclusos.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600089-63.2023.6.25.0001

PROCESSO : 0600089-63.2023.6.25.0001 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE ARACAJU

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EDITAL**REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

DEMOCRACIA CRISTÃ (antigo PSDC) - ARACAJU/SE - EXERCÍCIO 2013

O Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido Democracia Cristã - DC, de ARACAJU/SERGIPE, por seu(sua) presidente Giovanna Pereira Rocha e por seu(sua) tesoureiro(a) Mikaella Suyane Santos da Cruz Bizerra, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, autuada sob o REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600089-63.2023.6.25.0001, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que a presente prestação de contas poderá ser consultada por meio da consulta pública ao Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau) nº 0600089-63.2023.6.25.0001, disponível por acesso ao link <<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>>.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600100-63.2021.6.25.0001

PROCESSO : 0600100-63.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN

INTERESSADO DO MUNICIPIO DE ARACAJU

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : FLAVIA DOS SANTOS DUARTE

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600100-63.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN
DO MUNICIPIO DE ARACAJU, FLAVIA DOS SANTOS DUARTE, AUGUSTO CEZAR CARDOSO
Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A
Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A
Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

DESPACHO

R.Hoje.

Intimem-se a agremiação e respectivos responsáveis legais, na forma do artigo 40, inciso I, Resolução-TSE nº 23.604/2019, através dos procuradores constituídos nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomarem ciência do parecer conclusivo das contas encartado aos autos (ID. nº 122168460) e oferecerem razões finais.

Em seguida, vista ao MPE para emissão de parecer no prazo de 5 dias.

Decorridos os prazos, devolvam os autos conclusos para decisão.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-92.2021.6.25.0001

PROCESSO : 0600111-92.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

INTERESSADO : RICARDO VASCONCELOS SILVA

INTERESSADO : SERGIO FRANCISCO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-92.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE, SERGIO FRANCISCO SANTOS, RICARDO VASCONCELOS SILVA
Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DESPACHO

R.Hoje.

Intimem-se a agremiação e respectivos responsáveis legais, na forma do artigo 40, inciso I, Resolução-TSE nº 23.604/2019, através dos procuradores constituídos nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomarem ciência do parecer conclusivo das contas encartado aos autos (ID. nº 122169683) e oferecerem razões finais.

Em seguida, vista ao MPE para emissão de parecer no prazo de 5 dias.

Decorridos os prazos, devolvam os autos conclusos para decisão.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600136-08.2021.6.25.0001

PROCESSO : 0600136-08.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)
RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
INTERESSADO : MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
INTERESSADO : MURILO JOSE GOMES SANTOS
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600136-08.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE, MURILO JOSE GOMES SANTOS, MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ
Advogados do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DESPACHO

R.Hoje.

Intimem-se a agremiação e respectivos responsáveis legais, na forma do artigo 40, inciso I, Resolução-TSE nº 23.604/2019, através dos procuradores constituídos nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomarem ciência do parecer conclusivo das contas encartado aos autos (ID. nº 122165576) e oferecerem razões finais.

Em seguida, vista ao MPE para emissão de parecer no prazo de 5 dias.

Decorridos os prazos, devolvam os autos conclusos para decisão.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600109-25.2021.6.25.0001

PROCESSO : 0600109-25.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : Partido Socialista Brasileiro

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600109-25.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR, ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES

Advogado do(a) INTERESSADO: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

DESPACHO

R.Hoje.

Intimem-se a agremiação e respectivos responsáveis legais, na forma do artigo 40, inciso I, Resolução-TSE nº 23.604/2019, através dos procuradores constituídos nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomarem ciência do parecer conclusivo das contas encartado aos autos (ID. nº 122168841) e oferecerem razões finais.

Em seguida, vista ao MPE para emissão de parecer no prazo de 5 dias.

Decorridos os prazos, devolvam os autos conclusos para decisão.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600051-85.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600051-85.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REQUERENTE : ADIR MACHADO BANDEIRA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ISABELLA SANTOS CHAVES

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600051-85.2022.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE, ISABELLA SANTOS CHAVES, ADIR MACHADO BANDEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DESPACHO

R.Hoje. Com fulcro no artigo 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019, intimem-se os prestadores de contas para, no prazo de 03 (três) dias, manifestarem-se sobre o parecer técnico conclusivo.

Após, vista ao MPE para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar manifestação.

Cumpridas as determinações, retornem os autos conclusos.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-23.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600085-23.2023.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : BRENO COUTO

INTERESSADO : JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600085-23.2023.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO, BRENO COUTO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
DESPACHO

Intime-se a agremiação partidária, por meio do advogado constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das divergências apontadas na certidão cartorária *id*19476542.

Cumpra-se.

05ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO

Edital 279/2024 - 05ª ZE

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 0600015-94.2023.6.25.0005

EXEQUENTE(S): PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: JOSE EDIRANI DOS SANTOS

Datas e Horários dos Leilões:

1º Leilão: 17/04/2024 às 10:00h

2º Leilão: 30/04/2024 às 10:00h (Na hipótese de não haver licitante no 1º leilão)

OBS: Se no 1º Leilão o bem não alcançar lance igual ou superior à importância da avaliação, seguir-se-á sua alienação em 2º leilão, no mesmo local, e onde será admitido o maior lance ofertado, ressalvada a hipótese de preço vil, este caso, considerado pelo Juízo inferior a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor de avaliação.

Local do Leilão: Eletronicamente através do site www.rjleiloes.com.br

Descrição do(s) Bem(ns): VEÍCULO KIA SOUL EX 1.6 FF MT, PLACA POLICIAL OEK5218 UF SE, CHASSI KNAJT814AC7351799, RENAVAM 00373109377, COR CINZA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL /GASOLINA, ANO/MODELO 2011/2012.

Valor de Avaliação: De acordo com o Auto de Penhora/Avaliação em 04/12/2023, a avaliação do bem alcança a importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Localização do Bem: Rua Laranjeiras, nº 856, Centro, Aracaju/SE.

Condições de pagamento: O bem poderá adquirido à vista, em única parcela, através de depósito judicial ou por meio de parcelamento, nos termos do artigo 895 do NCPD, desde que tal parcelamento seja realizado mediante uma entrada de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido (principal + honorários advocatícios) e o restante em até 30 (trinta) meses.

Ainda, caberá o pagamento de comissão, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, em 5% (cinco por cento) na hipótese de arrematação, a ser arcada pelo(a) arrematante; 3% (três por cento) sobre o valor da execução ou do acordo, nos processos em que tenha havido pagamento da dívida ou realizado acordo após a publicação do edital.

Ônus:

A) Bloqueio Judicial - RENAJUD;

B) Dívida referente a IPVA (R\$ 1.960,43), Licenciamento (R\$ 467,34) e DPVAT (R\$ 5,23).

Advertências:

1) O leilão será realizado exclusivamente pela modalidade eletrônica e, quando se tratar de bem móvel que esteja subdividido, a alienação poderá se dar por item respeitada a preferência do arrematante que oferecer o lance na integralidade do lote. 2) O interessado em participar do leilão via internet deverá cadastrar-se previamente no site www.rjleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas da data do evento e de modo absolutamente gratuito, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que fornecerá os dados pessoais e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico. 3) Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório enviar para o e-mail do Leiloeiro Oficial - Carlos Vinicius de Carvalho Mascarenhas, sac@rjleiloes.com.br, os documentos a seguir transcritos: se pessoa física: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência; se pessoa jurídica: CNPJ, contrato social (até a última alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica respectiva. 4) A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado, ficando a aludida aprovação, condicionada aos critérios e parâmetros estabelecidos pelo juízo responsável pelo evento ou leiloeiro público oficial designado, sem que tal decisão implique direito algum ao solicitante do cadastro. 5) O usuário responsável pelo aludido cadastramento deverá possuir capacidade civil para contratar e assumir responsabilidades e obrigações pertinentes ao negócio em apreço, podendo ser responsabilizado civil ou criminalmente pelas informações lançadas nos sites dos portais oficiais da hasta eletrônica. 6) As pessoas físicas e jurídicas que solicitarem o cadastramento e arrematarem bens pela modalidade eletrônica, automaticamente outorgam poderes autorizando o leiloeiro oficial a assinar os autos de arrematação.

Ficam intimadas por este edital, das datas designadas para a realização do leilão, as partes e seus advogados, bem como seus cônjuges, representantes legais e eventuais credores hipotecários, fiduciários e com penhora anteriormente averbadas, além do ocupante/detentor do bem, os promitentes compradores e/ou vendedores se for a hipótese. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no endereço eletrônico www.rjleiloes.com.br.

CLÁUDIA DO ESPIRITO SANTO

Juiz(a) da 5ª Zona Eleitoral -

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juíza Eleitoral, em 11/03/2024, às 14:02, conforme art. 1º "b", da Lei 11.419/2006.

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA EM LEILÃO

PROCESSO: 0600015-94.2023.6.25.0005

EXEQUENTE(S): PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE EXECUTADOS: JOSE EDIRANI DOS SANTOS

Datas e Horários dos Leilões:

1º Leilão: 17/04/2024 às 10:00h

2º Leilão: 30/04/2024 às 10:00h (Na hipótese de não haver licitante no 1º leilão)

OBS: Se no 1º Leilão o bem não alcançar lance igual ou superior à importância da avaliação, seguir-se-á sua alienação em 2º leilão, no mesmo local, e onde será admitido o maior lance ofertado, ressalvada a hipótese de preço vil, este caso, considerado pelo Juízo inferior a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor de avaliação.

Local do Leilão: Eletronicamente através do site www.rjleiloes.com.br

Descrição do(s) Bem(ns): VEÍCULO KIA SOUL EX 1.6 FF MT, PLACA POLICIAL OEK5218 UF SE, CHASSI KNAJT814AC7351799, RENAVAL 00373109377, COR CINZA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL /GASOLINA, ANO/MODELO 2011/2012.

Condições de pagamento: A vista e em única parcela, através de depósito judicial ou por meio de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/15, desde que tal parcelamento seja realizado mediante uma entrada de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido (principal + honorários advocatícios) e o restante em até 30 (trinta) meses. Comissão de leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) na hipótese de arrematação, a ser arcada pelo(a) arrematante.

Leiloeiro Público Oficial Designado: Carlos Vinicius de Carvalho Mascarenhas, Endereço: Rua Eng. Antônio Gonçalves Soares, 135, Sala 901, Bairro Luzia, Aracaju/SE. Fone (79) 99978-5089. Site: www.rjleiloes.com.br - e-mail: juridico@rjleiloes.com.br

1. DO PROCEDIMENTO DE VENDA

1.1 Os bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para o(s) bem(ns), reservando-se ao Juízo, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado.

1.2 Ao ofertar o lance, o participante estará ratificando seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas do bem. Eventuais alterações nas descrições do imóvel, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Juízo, noticiadas por meio do site www.rjleiloes.com.br, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.

1.3 O leiloeiro atua como mero auxiliar do Juízo no procedimento de alienação forçada, de modo que não se responsabiliza pelo estado e conservação dos bens arrematados, bem como não responde pela entrega do bem quando este estiver em poder de terceiros.

1.4 Os bens removidos e sob a guarda do leiloeiro ficarão disponíveis para visita dos interessados, não cabendo reclamações posteriores sobre seu estado de conservação em função da possibilidade de prévia constatação pelo interessado/arrematante.

1.5 A alienação judicial de bens não configura relação de consumo entre arrematante e o leiloeiro.

1.6 Quando se tratar de bem móvel que esteja subdividido, a alienação poderá se dar por item, respeitada a preferência do arrematante que oferecer o lance na integralidade do lote.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

2.1 O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e comprovante de residência atualizado dos últimos 30 dias e em nome próprio) e se pessoa jurídica, cópia do contrato social ou ata de eleição de diretoria, estatuto social e cartão do CNPJ. Fica esclarecido que menores de 18 anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros deverão comprovar sua permanência legal e definitiva no país.

3. DA PARTICIPAÇÃO SOMENTE VIA INTERNET

3.1 Serão aceitos lances via internet, com participação on-line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro, através de seu site (www.rjleiloes.com.br), estando os interessados sujeitos integralmente às Condições de Venda e de Pagamento dispostas no edital de leilão. O interessado ao efetuar o cadastramento deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas Condições de Venda e de Pagamento dispostas no edital de leilão. Para participação do leilão somente on-line, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, com pelo menos 24 horas de antecedência do início do leilão, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do leiloeiro para obtenção

de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. Os lances oferecidos somente on-line não garantem direitos ao proponente/arrematante em caso de ocorrências, como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevistos e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

3.2 A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado, ficando, a aludida aprovação, condicionada aos critérios e parâmetros estabelecidos pelo juízo responsável pelo evento ou leiloeiro público oficial designado, sem que tal decisão implique em direito algum ao solicitante do cadastro.

3.3 Em hipótese alguma o usuário poderá fornecer sua senha a terceiros, ficando responsável por todas as negociações realizadas em seu código/IP, com o uso da referida senha, a qual será validada após as devidas averiguações obrigatórias nos órgãos competentes.

3.4 No caso de uso não autorizado de sua senha, o usuário deverá enviar de imediato um e-mail ao leiloeiro público oficial, comunicando o fato, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer ocorrências até que seja efetivamente recebida e confirmada tal mensagem, se obrigando, inclusive, por eventuais lances registrados em seu nome.

3.5 O usuário cadastrado, todas as vezes que quiser participar do leilão online e efetuar seus lances, deverá ler com atenção e quando necessário aceitar o Contrato de Adesão de Usuários para Acesso ao Leilão Online, constante do sítio eletrônico do leiloeiro público oficial.

3.6 O usuário responsável pelo aludido cadastramento deverá possuir capacidade civil para contratar e assumir responsabilidades e obrigações pertinentes ao negócio em apreço, podendo ser responsabilizado civil ou criminalmente pelas informações lançadas no site (www.rjleiloes.com.br) autorizado pela hasta eletrônica.

3.7 O não adimplemento do lance ofertado não exime o arrematante do pagamento da comissão do leiloeiro estipulado nos termos do edital, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais, constituindo a comissão relativa ao lance ofertado em título executivo.

4. DO ENVIO DE LANCES *ON-LINE*

4.1 Após a publicação do Edital, os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema *on-line* no site do leiloeiro (www.rjleiloes.com.br), devendo ser respeitado horário estipulado para o encerramento do lote. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 03 (três) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 03 (três) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado.

5. QUEM PODE ARREMATAR

Podem oferecer lance todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas.

6. QUEM NÃO PODE ARREMATAR

Os incapazes; Os tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos/administradores judiciais ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua responsabilidade; Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam estes encarregados; O Juiz, Membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, Escrivão e demais Servidores e Auxiliares da Justiça.

7. DAS VISITAS PRÉVIAS AO BEM

As fotos do(s) bem(ns) divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, dispensado agendamento com leiloeiro.

8.DA VENDA EM CARÁTER *AD CORPUS* E CONFORME O ESTADO FÍSICO DO BEM

O bem será vendido em caráter "*AD CORPUS*" e no estado em que se encontra, sendo que as informações mencionadas no edital, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativos e repetitivos das descrições constantes do Auto de Penhora, termo de penhora e/ou laudo de avaliação, isto é, o arrematante adquire o bem como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras características, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área/quantidade/qualidade, reclamar eventuais mudanças nas disposições do bem apregoado, não podendo ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento da arrematação ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses, salvo disposição judicial em contrário.

9.DA CIENTIFICAÇÃO PRÉVIA ACERCA DE EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DE USO DOS IMÓVEIS

Em se tratando de arrematação de bem imóvel, o interessado deverá cientificar-se prévia e inequivocamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante a legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, ficando responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido.

10.DO PAGAMENTO E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

O comprador deverá pagar o valor total do lance à vista e em única parcela, através de depósito judicial, salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, acrescido da comissão do leiloeiro no percentual estabelecido pelo Juízo responsável pela demanda.

11.DAS DESPESAS COM A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL

11.1 Serão de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas. A base de cálculo para pagamento das despesas relativas à transferência do (s) bem(s) adquirido(s) observará o valor da arrematação.

11.2 Tratando-se a alienação judicial em hasta pública de modo originário de aquisição de propriedade, o adquirente receberá o imóvel livre de débitos relativos a ônus de hipoteca(direito real de garantia), a impostos cujo fato gerador seja a propriedade (IPTU e/ou ITR), o domínio útil ou a posse, bem como a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme preconiza o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional (CTN).

1.13 Serão de responsabilidade do arrematante os impostos incidentes sobre os bens móveis, inclusive o ICMS incidente sobre mercadorias, bem como todas as providências e despesas com transferência de veículos, dívidas de alienação fiduciária, e aquelas referentes ao condomínio e tarifas(água, energia, e outras), resguardada a possibilidade de ação regressiva contra o devedor principal, perante o órgão competente. Deverá o interessado na arrematação verificar junto aos órgãos competentes a existência de débitos sobre o bem que pretende arrematar. Os débitos de

exercícios anteriores referentes a IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e multas de trânsito, não são de responsabilidade do adquirente/arrematante.

1.14 Caso seja adquirido bem gravado com alienação fiduciária, a arrematação somente terá efeito se o valor débito fiduciário permitir a quitação do débito processual (no todo ou em parte), cabendo ao Juízo a análise do caso, podendo, ainda, a homologação da arrematação ficar suspensa até ulterior decisão.

12.DAS MEDIDAS E ENCARGOS NECESSÁRIOS À DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL OCUPADO

Se ao imóvel estiver ocupado, todas as providências necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante, salvo determinação judicial diversa.

13. DAS ADVERTÊNCIAS

13.1 Após a entrega da respectiva Carta, o adquirente terá um prazo de 30 (trinta) dias para efetuar, junto aos órgãos competentes, a devida solicitação de transferência do bem;

13.2 É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora;

13.3 Os pagamentos não efetuados no ato do leilão implicarão ao(s) arrematante(s) faltoso(s) as penalidades da lei, especialmente, a perda da comissão ao leiloeiro (art.39 do Decreto nº 21.981 /32);

13.4 Assinado o Auto de Arrematação pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 903 do CPC.

13.5 A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito por vícios de nulidade se não for pago o preço, se não for prestada caução, se não for pago a comissão do leiloeiro e demais hipóteses previstas no art. 903 do CPC;

13.6 Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas do Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal - ("Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena- detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência")

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos não previstos nestas condições serão dirimidos pelo Juízo competente.

14.2 As presentes condições estabelecem as diretrizes gerais para os procedimentos de alienação judicial nela prevista, não excluindo do ato de venda as demais determinações legais e/ou judiciais que sejam aplicadas ao processo de venda forçada.

14.3 A simples participação do certame caracteriza aceitação tácita das regras estabelecidas no Edital de Leilão e suas condições venda.

CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO

Juiz(a) da 5ª Zona Eleitoral -

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juíza Eleitoral, em 11 /03/2024, às 14:02, conforme art. 1º "b", da Lei 11.419/2006.

18ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

Nº 274/2024 REQUERIMENTOS RAES

De ordem da Exm^a. Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18^a Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18^a ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 146 (cento e quarenta e seis) requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência, constantes do Lote 009/2024 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe, conforme relação de decisão coletiva, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

MONTE ALEGRE DE SERGIPE, começando pelo(a) eleitor(a): ALEX SANDRO DA SILVA FILHO e terminado por: VITOR EDUARDO SOARES NUNES.

PORTO DA FOLHA, começando pelo(a) eleitor(a): ALESSANDRO DE OLIVEIRA GOIS e terminado por: YSMAELY DE ARAUJO DELFINO.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha /SE, em 08 de Março de 2024. Eu, Fernando Meneses Filho, Auxiliar de Cartório da 18^a Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital, abaixo subscrito pelo Chefe de Cartório desta circunscrição.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente por JOÃO MARCO MATOS CAMILO, Chefe de Cartório, em 11/03/2024, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1503357 e o código CRC 63C83CEF.

0000066-40.2024.6.25.8018

1503357v3

24ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-86.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600003-86.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA MACAMBIRA SE MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : GERALDO GONZAGA LEAL

INTERESSADO : MANOEL MESSIAS DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600003-86.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA MACAMBIRA SE MUNICIPAL, MANOEL MESSIAS DE JESUS, GERALDO GONZAGA LEAL

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do Partido Cidadania de Macambira/SERGIPE, por seu(sua) presidente e por seu(sua) tesoureiro(a), autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, Estado de Sergipe, em 12 de março de 2024. Eu, Jose Clecio Macedo Meneses, Analista Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

27ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

Edital 281/2024 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 22 e 23/2024, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 12 dias do mês de março de 2024. Eu, Maria Isabel de

Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-98.2023.6.25.0028

PROCESSO : 0600036-98.2023.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-98.2023.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS, MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA, ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DESPACHO

R. hoje.

Tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino a intimação da agremiação partidária em epígrafe, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, complemente a documentação ausente na prestação de contas, conforme conclusão do exame preliminar ID nº 122165728.

Apresentada a documentação ou findo o prazo acima mencionado sem que a documentação ausente tenha sido apresentada, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600012-04.2022.6.25.0029

PROCESSO : 0600012-04.2022.6.25.0029 INQUÉRITO POLICIAL (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ALEXANDRO DIAS JUCHUM (1527100/BA)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANA CAROLINE MENESES SANTOS (9011/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MACHADO JUNIOR (12467/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : VICTOR MENEZES MACHADO (12794/SE)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600012-04.2022.6.25.0029 - PEDRA MOLE/SERGIPE

AUTOR: SR/PF/SE

INDICIADA: ADEMARIA CARVALHO ANDRADE

INDICIADO: FAGNER DIAS CARVALHO

Advogados do(a) INDICIADA: VICTOR MENEZES MACHADO - SE12794, ANA CAROLINE MENESES SANTOS - SE9011, CARLOS ALBERTO MACHADO JUNIOR - SE12467

Advogado do(a) INDICIADO: ALEXANDRO DIAS JUCHUM - BA1527100-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Considerando que NÃO consta dos autos do Inquérito Policial nº 0600012-04.2022.6.25.0029 os comprovantes de pagamento referentes à sexta e à sétima parcelas da Prestação Pecuniária, objeto do Acordo de Não Persecução Penal, firmado entre o Ministério Público Eleitoral e a Indiciada ADEMÁRIA CARVALHO ANDRADE, em audiência realizada no dia 22/08/2023, de que trata a Ata ID nº 119207287.

Considerando que, no dia 12/03/2024, foram juntados aos autos do Inquérito Policial nº 0600012-04.2022.6.25.0029 os comprovantes de pagamento referentes às oitava, nona e décima parcelas da supracitada Prestação Pecuniária.

O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, pelo presente, INTIMA a Senhora ADEMÁRIA CARVALHO ANDRADE, por seus advogados devidamente constituídos nos autos do Inquérito Policial nº 0600012-04.2022.6.25.0029, para que proceda à juntada dos comprovantes de pagamento referentes à sexta e à sétima parcelas da supracitada Prestação Pecuniária, vencidas, respectivamente, nos dias 10/02/2024 e 10/03/2024, ou, se o for o caso, que proceda à retificação da Petição ID nº 122172156, que apresentou os comprovantes de pagamento referentes às oitava, nona e décima parcelas da supracitada Prestação Pecuniária.

Carira/SE, 12 de março de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600008-87.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600008-87.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : **031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FAUSTO WALDEMAR DIAS SOBRAL NETO

REPRESENTADO : MARCELO OLIVEIRA SOBRAL

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600008-87.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

REPRESENTADO: MARCELO OLIVEIRA SOBRAL, FAUSTO WALDEMAR DIAS SOBRAL NETO

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de Representação com pedido de tutela provisória de urgência, proposta pelo Partido Democrático Trabalhista, por seu Diretório Municipal de Itaporanga d'Ajuda/SE, em face de MARCELO OLIVEIRA SOBRAL e FAUSTO WALDEMAR DIAS SOBRAL NETO, sob alegação da prática, pelos representados, de suposta propaganda eleitoral antecipada através de realização de evento festivo, afixação de faixa e distribuição de bonés.

O Representante alega, em síntese, que o representado Fausto Waldemar Dias Sobral Neto anunciou na imprensa a sua pré-candidatura ao cargo de Prefeito Municipal de Itaporanga d'Ajuda, em sucessão ao seu tio, atual prefeito da cidade, Otávio Sobral, conforme entrevista concedida ao Jornalista Jozalito Lima, no dia 21.07.2023, veiculada no Portal JLPolítica, e que, juntamente com o seu primo representado Marcelo Oliveira Sobral, Deputado Estadual, do qual é assessor parlamentar, promoveram evento festivo com trio elétrico, distribuição de bonés com o número do Partido União Brasil e afixação de faixa com seus respectivos nomes, realizando divulgação do fato na rede social Instagram.

Aduz que houve propaganda eleitoral extemporânea com o nítido intuito de promover a pré-candidatura de Fausto Waldemar Dias Sobral Neto.

Pretende, a agremiação Representante a concessão tutela provisória de urgência, para determinar aos demandados que, imediatamente, se abstenham de distribuir bonés aos eleitores, além da retirada das publicações do referido evento das redes sociais dos representados no Instagram, sob pena de multa diária, em caso de desobediência.

Com a petição inicial vieram documentos.

Decido.

A tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300, caput, do CPC, *será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.*

A agremiação representante é parte legítima para formular a presente representação, nos termos do art. 97, da Lei nº 9.504/97/2020.

Segundo o TSE, na análise de casos de propaganda eleitoral antecipada, é necessário, em primeiro lugar, determinar se a mensagem veiculada tem conteúdo eleitoral, isto é, relacionado com a disputa. "Reconhecido o caráter eleitoral da propaganda, devem-se observar três parâmetros alternativos para concluir pela existência de propaganda eleitoral antecipada ilícita: (I) a presença de pedido explícito de voto; (II) a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; ou (III) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos." (TSE, AgR-AI nº 0600091-24.2018.6.03.0000, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 05/02/2020).

No que pertine ao mérito do pleito liminar, destaca-se que no evento realizado não houve pedido explícito de voto, o que foi reconhecido pelo próprio Requerente, o que seria um proibitivo, de forma que seria necessário a averiguação de qualquer outra conduta que seja proscrita durante a campanha.

Vale ressaltar o que dispõe o artigo 36-A da Lei das eleições:

Art. 36-A. Não serão consideradas propaganda antecipada e poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

III - a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; ou (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

III - a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária e pelas redes sociais; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009);

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - a manifestação e o posicionamento pessoal sobre questões políticas nas redes sociais. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei. (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

Assim, no que tange a entrevista jornalística apontada na inicial, não houve pedido expresso de voto, enquanto que na publicação em *feed* de rede social exaltando o nome do suposto candidato, verifico que estão as condutas abarcadas no artigo anterior, já que não consiste propaganda antecipada a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, nos termos no art 36-A .

O mesmo se diga em relação a menção feita pelo cantor no evento e à distribuição de bonés com referência a partido político em evento carnavalesco, estes não possuem o condão de caracterizar ato de campanha com a utilização de forma proscria pela legislação eleitoral, o que geraria prejuízo e desequilíbrio à disputa, considerando tratar-se de promoção pessoal, sem menção as eleições e sem pedido de voto. Nesse sentido:

"Propaganda eleitoral antecipada. Multa. Lei nº 9.504/97, art. 36, § 3º. Hipótese em que não ocorre. 1. A mera divulgação do nome e do trabalho desenvolvido, sem referências a eleições, candidaturas ou votos, não caracteriza propaganda eleitoral antecipada, nem permite a aplicação da multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997. Precedentes. [...]" NE: Confecção e distribuição de 1.160 bonés, visando enaltecer a atuação do prefeito municipal, por ocasião de inauguração de obra pública. Inscrições nos bonés: "Dr. Ramiro - Prefeito Furacão; Reconstrução do Palácio das Cachoeiras - Dr. Ramiro". Entendimento no sentido da inexistência da necessária finalidade eleitoral, configurando apenas promoção pessoal que, se realizada às custas dos cofres públicos, deve merecer a devida reprimenda. (Grifo nosso).

[\(Ac. de 1º.3.2001 no REspe nº 18528, rel. Min. Fernando Neves.\)](#)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência

Dando continuidade ao feito, proceda-se à citação dos Representados para, querendo, apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias.

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, intime-se o Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia, findo o qual, com ou sem parecer, os autos deverão vir imediatamente conclusos.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [14](#)

ALEXANDRO DIAS JUCHUM (1527100/BA) [40](#)

ALEXSANDRO FRAGA SANTANA (8310/SE) [20](#) [20](#)

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [27](#) [27](#) [27](#)

AMANDA LEO CARVALHO (40487/DF) [7](#) [10](#)

ANA CAROLINE MENESES SANTOS (9011/SE) [40](#)

ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 30 30
ANDERSON EVARISTO CAMILO (287796/SP) 21
ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE) 7 10
CARLOS ALBERTO MACHADO JUNIOR (12467/SE) 40
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 17 17
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) 7 10 18
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES (9347/PB) 14
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 7 10 18 18 18
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 11 11 12 14 20 29
FELIPE NASCIMENTO DE OLIVEIRA (5844/SE) 24 24 24
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 30
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 20 22 22 22 22 22 22
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 41
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 17 25 38
LOURIVAL FREIRE SOBRINHO (0005646/SE) 18
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 6 26 26 26
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 31
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 2 22 22 22 40 40 40
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 16 17 17 29 29 29 30 30 30
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 26
MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ (9936/SE) 3
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 16
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 8 16 24
RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF) 7
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 16 29 29 29 30
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 30 30 30
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 14
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 17 25 38
VICTOR MENEZES MACHADO (12794/SE) 40
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 19 28
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE) 20

ÍNDICE DE PARTES

ADIR MACHADO BANDEIRA 30
ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO 25
ADRIANO OLIVEIRA PEREIRA 8
ADRIEL CORREIA ALCANTARA 22
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 2 7 10
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 11 14 20 21
ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR 30
ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS 19
ALLISSON LIMA BONFIM 2 22
ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS 15
ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS 40
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 18
AUGUSTO CEZAR CARDOSO 27
BRENO COUTO 31

CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA 26
CIDADANIA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL 25
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ARACAJU 27
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE 29 30
DANIEL MORAES DE CARVALHO 2 22
DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE ARACAJU 26
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA 41
DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS EM ARACAJU-SE 26
Destinatário para ciência pública 24 24 25
EDUARDO ALVES DO AMORIM 17
ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA 17
ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA 19
ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES 30
ELEICAO 2018 JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL 11
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 20 22
FAUSTO WALDEMAR DIAS SOBRAL NETO 41
FLAVIA DOS SANTOS DUARTE 27
GERALDO GONZAGA LEAL 38
GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA 25
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE 19
IGOR ALMEIDA PINHEIRO 20
ISABELLA SANTOS CHAVES 30
JACKSON BARRETO DE LIMA 18
JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO 18
JOSE ANTONIO DA SILVA 19
JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO 31
JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA 11
JOSE PAZ DA SILVA 3
JOSE SILVIO MONTEIRO 22
JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA 22
José Gonzaga de Santana 8
LEONARDO VICTOR DIAS 24
MANOEL MESSIAS DE JESUS 38
MARCELO OLIVEIRA SOBRAL 41
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA 18
MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA 22
MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ 29
MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA 40
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL 7 10
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7 10 18
MURILO JOSE GOMES SANTOS 29
PABLO SANTOS NASCIMENTO 18
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 24
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL 24
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 17

PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS 31

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA MACAMBIRA SE MUNICIPAL 38

PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE 28

PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 21

PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL) 15

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO/SE 12

PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PATRIOTAS 20

PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 15 20

PAULO ROBERTO ALMEIDA 20

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 2 3 6 7 8 10 12 14 15 17 18 19 20 20 20 21 22 24 24 24 25

PROGRESSISTAS 40

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 26 26 27 28 29 30 30 31 38 40 41

Partido Socialista Brasileiro 30

RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA 20

RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS 22

REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 19

RICARDO VASCONCELOS SILVA 28

ROSANGELA ROSA REIS 6

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR 25

SAULO HENRIQUE SOUZA SILVA 24

SERGIO FRANCISCO SANTOS 28

SIGILOSO 16 16 16 16 16 16 16 16 40 40 40 40 40 40

SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 2 22

TALYSSON BARBOSA COSTA 14

TERCEIROS INTERESSADOS 26 38

UEZER LICER MOTA MARQUEZ 15

UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 24

WOLNEY GOMES FREITAS DE REZENDE NEVES DA SILVA 26

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0602091-43.2022.6.25.0000 16

AJDesCargEle 0600044-28.2024.6.25.0000 8

CumSen 0000072-60.2015.6.25.0000 10

CumSen 0000102-95.2015.6.25.0000 20

CumSen 0000330-36.2016.6.25.0000 2

CumSen 0000338-13.2016.6.25.0000 7

CumSen 0600274-41.2022.6.25.0000 20

CumSen 0601048-13.2018.6.25.0000 21

CumSen 0601122-67.2018.6.25.0000 11

CumSen 0601273-33.2018.6.25.0000 14

IP 0600012-04.2022.6.25.0029 40

PC-PP 0600003-86.2024.6.25.0024 38

PC-PP 0600036-98.2023.6.25.0028	40
PC-PP 0600085-23.2023.6.25.0002	31
PC-PP 0600100-63.2021.6.25.0001	27
PC-PP 0600109-25.2021.6.25.0001	30
PC-PP 0600111-92.2021.6.25.0001	28
PC-PP 0600136-08.2021.6.25.0001	29
PC-PP 0600140-48.2021.6.25.0000	18
PC-PP 0600165-95.2020.6.25.0000	22
PC-PP 0600189-55.2022.6.25.0000	19
PC-PP 0600212-35.2021.6.25.0000	17
PC-PP 0600266-30.2023.6.25.0000	15
PCE 0600043-77.2023.6.25.0000	24
PCE 0600051-85.2022.6.25.0001	30
PCE 0600054-40.2022.6.25.0001	26
PCE 0601520-72.2022.6.25.0000	3
PCE 0601591-74.2022.6.25.0000	6
REI 0600101-12.2022.6.25.0034	25
RROPCO 0600089-63.2023.6.25.0001	26
Rp 0600008-87.2024.6.25.0031	41
RvE 0600411-86.2023.6.25.0000	12
SuspOP 0600113-94.2023.6.25.0000	24